

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA****PREÂMBULO**

A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO AMAPÁ - CAESA**, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 182 de 12/06/2017-CAESA** e autorizados no processo em epígrafe, torna público que realizará a **REPETIÇÃO** de licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto 3.555/2000, com as modificações introduzidas pelo Decreto 3.693/2000 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e a Legislação complementar vigente e pertinente à matéria, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DA SESSÃO**

**1.1.** A sessão pública será realizada na Sala do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios-NULIC, no Prédio da CAESA, sediada na Av. Ernestino Borges, 222, Centro, em Macapá, Amapá.

**DIA: 23/11/2017.**

**INÍCIO: Às 09h30min.**

**1.2.** Ocorrendo Decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data e horário acima determinados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

**1.3.** O **Edital completo** poderá ser obtido, mediante apresentação de um pen-drive formatado, na sala do NULIC/CAESA, sito a Avenida Ernestino Borges, nº 222, Centro, Macapá-AP.

**1.4.** No **site: [www.caesa.ap.gov.br](http://www.caesa.ap.gov.br)** ou através de solicitação no endereço eletrônico **[caesa.cpl.ap@gmail.com](mailto:caesa.cpl.ap@gmail.com)**. Outras informações poderão ser obtidas pelo **telefone (96) 98801-5642**, de segunda a sexta-feira, no horário das **07h30mim às 12h00 e das 14h30mim às 18h00**. A CAESA não se responsabilizará pela falta de informações relativas aos procedimentos àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ) e em aparelhos tipo Split High Wall, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramentas e serviços de plantão técnico presencial e de emergência, elaboração do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), bem como a substituição/reposição de quaisquer peças, componente e acessório por outras novas e originais, pertencentes à Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA em Macapá e Santana, conforme os quantitativos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

### **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** O presente Edital e os Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer item, especificação ou detalhamento de proposta constante em um desses documentos, mesmo que ausente no outro, serão considerados válidos e eficazes.

**3.2.** As instruções deste Edital determinam as regras que orientarão o processo licitatório até assinatura da respectiva Ata. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das leis, não serão aceitas como justificativa para erros ou divergências encontradas em documentos de habilitação e/ou propostas.

**3.3.** Cumpridas as disposições deste Edital, a autoridade competente da CAESA procederá a adjudicação do objeto desta licitação, escolhendo como proposta vencedora aquela que apresentar o **Menor Preço Global**

### **4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências em relação aos termos do presente Edital, em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do **Pregão**, cabendo ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor competente, decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.1.1.** A **impugnação**, os **pedidos de esclarecimento** e/ou **providências** deverão conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição de forma clara e objetiva dos fatos, das possíveis falhas ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo, e seus fundamentos, e ser protocolada conforme subitem 4.1.4.

**4.1.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, serão corrigidos os vícios e, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.1.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital quem não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**4.1.4.** Os **pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital**, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídos, contendo: assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, bem como protocolados no seguinte endereço.

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC  
GERÊNCIA DE ATIVIDADE DE PREGOEIRO - GERAP  
REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017, – GERAP/NULIC/CAESA.  
End. Ernestino Borges nº 222, Centro, CEP: 68.908-198, Macapá, Amapá.**

**4.1.5.** Não serão atendidas as solicitações verbais.

**4.1.6.** Não serão reconhecidos os **pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações** depois de vencido o respectivo prazo legal.

**4.1.7.** A resposta aos **pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações** serão prestadas pelo pregoeiro através do endereço eletrônico [www.caesa.ap.gov.br](http://www.caesa.ap.gov.br) e/ou comunicação via *e-mail*.

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos financeiros destinados ao pagamento pelo fornecimento do Objeto desta licitação são próprios e **estão previstos no orçamento da CAESA** para o exercício corrente, através da **Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Cliente.**

## **6. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que atuem em ramo de atividade compatível com o Objeto licitado, que atendam as exigências do Edital e seus anexos.

**6.2.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**6.3. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:**

**6.3.1.** Licitante cujos diretores, responsáveis legais técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, mantenham qualquer vínculo funcional junto ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**6.3.2.** Empresas que se encontrem sob: falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não instaladas no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a CAESA;

**6.3.3.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**6.3.4.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**6.3.5.** Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**6.4. Das Condições de Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**6.4.1.** Para efeitos da **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

**6.4.2.** Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.4.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.4.4.** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**6.4.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**6.4.6.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais **ou até 5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.4.7.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.4.7.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.4.7.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.4.6, para o exercício do mesmo direito;

**6.4.7.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.4.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.4.8.** Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação a **declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado, conforme modelo do Anexo V deste Edital.**

## **7. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”** relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**7.1.1.** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.

**7.1.2. Para credenciarem-se os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro, FORA DOS ENVELOPES:**

**7.1.2.1.** Documento oficial de identificação, com foto.



**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

**7.1.2.2.** Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**7.1.2.2.1.** A existência dos poderes referidos no subitem 7.1.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome do licitante.

**7.1.2.3.** Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 7.1.2.2.1 será verificada através de procuração, outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

**7.1.2.3.1.** A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 7.1.2.2.1, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante.

**7.1.2.3.2.** Será dispensada a exigência contida no subitem 7.1.2.3.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.

**7.1.2.4.** Se empresa individual, o registro comercial devidamente registrado.

**7.1.3.** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**7.1.4.** No momento do credenciamento, deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES**:

**7.1.4.1. Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (**Anexo IV - Modelo**).

**7.1.4.2.** Quando da participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538/2015, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º da referida Lei (**Anexo V – Modelo**).

**7.1.4.2.1.** A declaração de que trata o subitem anterior, poderá ser substituída pela certidão expedida pela Junta Comercial.

**7.1.4.3.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato do credenciamento do licitante, apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103, de 30 de abril de 2007, do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio.

**7.1.4.3.1. A certidão deverá ter sido emitida neste exercício, sob pena de não aceitabilidade.**

**7.1.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e documentos de habilitação.**

**7.1.6.** Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido pela falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para essa finalidade.

**7.1.7.** Os licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como os que optarem pelo envio das propostas pelo Correio ou por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de Preço e Habilitação sejam entregues simultaneamente, junto à Declaração de pleno conhecimento e atendimento às

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

exigências de habilitação, previstas neste Edital, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

**7.1.8. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original**, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou conferido a cópia com o documento original por servidor desta Comissão, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

**7.1.9.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame. Neste caso, o (s) portador (es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte (s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

**7.1.10.** Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

**8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**8.1.** A seção para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no Preâmbulo deste edital;

**8.2.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

**8.3.** Os envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

<b><u>ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS</u></b> COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – GERAP/NULIC/CAESA  Data da Realização 23/11/2017 Razão Social do Proponente CNPJ, E-mail e Fone/Fax.	<b><u>ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></b> COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – GERAP/NULIC /CAESA  Data da Realização 23/11/2017 Razão Social do Proponente CNPJ, E-mail e Fone/Fax.
--	---

**9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇO**

**9.1.** O envelope da Proposta de Preços deverá conter:

**9.1.1.** Carta Proposta, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, devendo ser apresentado em folhas rubricadas, estar devidamente datada e

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal, e deverá ser elaborada conforme segue:

a) Em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com identificação do proponente, nome ou razão social, endereço completo, formas de contato (fone, fax, e-mail), redigida em língua portuguesa.

b) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

c) Constar o nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração, bem como o estado civil, profissão, número de RG, do CPF, domicílio e cargo ocupado.

d) Constar uma única proposta, com preços unitários e global, em moeda corrente nacional (Real). Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros.

**9.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.3.** A proposta deverá limitar-se ao objeto deste Pregão, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**9.4.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**9.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**9.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**9.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, de preferência ordenados e numerados sequencialmente, e somente serão aceitos se apresentarem validade na data prevista para a realização da sessão, reservando-se a CAESA o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos, e referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente, conforme o caso:

**10.1.1. Habilitação Jurídica:**

**10.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

**10.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.1.2.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**10.1.2.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.1.2.2.1.** O balanço deverá estar assinado por Contador habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo apresentar a DHP – Declaração de Habilitação Profissional dentro da validade de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000, **sob pena de inabilitação.**

**10.1.2.3.** Demonstrar, **APRESENTANDO MEMÓRIA DE CÁLCULO EM DOCUMENTO PRÓPRIO**, a boa situação financeira da empresa, tendo como base o Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 1 (um);

**10.1.2.4.** E/ou comprovar a existência de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**10.1.3. Qualificação Técnica:**

**10.1.3.1.** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando, com qualidade satisfatória, **serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado**, descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), **com a apresentação da cópia do contrato que lhe deu suporte.**

**10.1.3.2.** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71 (Lei das Cooperativas).

**10.1.3.3** - Ato de Designação do Representante Legal.

**10.1.3.4.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes.**

**10.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida.

**10.1.4.2.** Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado do dia da declaração do vencedor provisório do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº



**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

123/2006 c/c art. 4º, §1º, do Dec. 6.204/07, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa;

**10.1.4.3.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.1.5.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

**a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

## **11. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**11.1.** Na Data, horário e local indicado no item 1.1 deste Edital será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando com o credenciamento das proponentes que se cadastraram e compareceram para participar do certame, e em seguida receberá os envelopes dos proponentes;

**11.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes;

**11.3.** Após análise das propostas, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e todos aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais. (Aplicando-se a Lei Complementar 123/2006).

**11.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas acima (item 11.3), o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**11.5.** Após definida a classificação dos proponentes, será iniciada a etapa de apresentação de **lances verbais**, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances **devendo ser igual ou acima de R\$ 5,00 (cinco reais)**.

**11.6.** O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor.

**11.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**11.8.** Caso não se realizem lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor referencial para a contratação.

**11.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**11.10.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas pelo critério de menor preço, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

**11.11.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmar o atendimento das condições de habilitação.

**11.12.** Constatado o atendimento às exigências do edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.13.** Se a oferta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, a proposta será desclassificada, e o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

**11.14.** Nas situações previstas nos subitens 11.8, 11.10 e 11.13 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço.

**11.15.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e os proponentes presentes.

**11.16.** Será desclassificada a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, sendo que no caso de suspeita de inexequibilidade, o licitante deverá comprovar a exequibilidade da sua proposta. Simples irregularidades formais que não afetem o conteúdo da proposta, a critério do Pregoeiro, não ensejarão a desclassificação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**12.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

**13.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.

## **14. DO CONTRATO**

**14.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a CAESA e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, cuja minuta encontra-se no **ANEXO VI** deste Edital, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

**14.2.** A CAESA convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação formal.

**14.3.** Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**14.4.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

**15. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**15.1.** Os preços poderão ser revistos pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária no que diz respeito ao prazo mínimo de 01 (um) ano para realização de reajuste de preços contratuais. O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Adotar-se-á para o reajuste a inflação do período medida pelo IPC. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**16.1.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.2.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**16.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital.

**17.2.** A licitante que desistir dos lances ofertados, ou ainda, se ficar caracterizado que o serviço ofertado não atende às especificações constantes na respectiva proposta, ficará sujeita à multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, facultada ainda a possibilidade de aplicação da sanção prevista neste item.

**17.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo Art. 87, da Lei Federal nº.

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

8.666/1993, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado, em caso de inadimplemento parcial, e, até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado em caso de inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal nº. 8.666/1993.

**17.4.** Nenhuma responsabilidade recairá sobre a CAESA por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

**18.2.** É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.3.** A **CAESA** publicará o extrato do contrato no **Diário Oficial do Estado - DOE**, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**18.4.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**18.5.** A falta de atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**18.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro do contrato.

**18.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem adquiridos os serviços.

**18.8.** Aos casos omissos aplicam-se as regras constantes da legislação que regula este Edital.

**19. DO FORO**

**19.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da seção judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro.

**20. DOS ANEXOS AO EDITAL**

**20.1.** Constituem partes integrantes deste Edital e, estão avolumados nessa ordem:

- a) **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- b) **ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA**
- c) **ANEXO III - DECLARAÇÃO CONFORMIDADE DO ART.7º DA CF**
- d) **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- e) **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA**
- f) **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

Macapá, 04 de outubro de 2017.

**Andreia Duarte dos Santos**  
Pregoeiro / CAESA  
Portaria 182/2017



**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1 – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação dos **serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ) e em aparelhos tipo Split High Wall, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramentas e o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), bem como a substituição/reposição de quaisquer peças, componentes e acessórios por outras novas e originais**, pertencentes à Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, nas instalações da CAESA em Macapá e Santana, conforme os quantitativos e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

**2 – JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ) e em aparelhos tipo Split Split High Wall se torna indispensável para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo conforto térmico aos colaboradores e ao público que busca os serviços prestados por esta Companhia, bem como para manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

**3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 - Os serviços decorrentes do presente TR incluem:**

- a. Serviços de Manutenção Preventiva com previsão de serviços trimestral;
- b. Serviços de Manutenção Corretiva (quando ocorrer);
- c. Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios;
- d. Instalação de novos condicionadores de ar e/ou reinstalação (quando ocorrer).

**3.1.1 - A CONTRATADA** deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à CONTRATANTE informação sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

**3.1.2.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo a previsão dos serviços trimestral, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 18h00hs.

**3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**3.2.1 - Os serviços de manutenção preventiva** compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos e eventual troca de peças, tais como: pintura, corrosão, fixação ou defeito em parafusos, botões de acionamento, cabos de energia, acessórios inerentes ao sistema.

**3.2.1.1 - A previsão da primeira manutenção preventiva** ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados a partir da data indicada para início dos serviços na Ordem dos Serviços, programada pela Fiscalização.

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

**3.2.2** - A constatação de qualquer deficiência poderá ser feita pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por ocasião das Rotinas de Manutenção.

**3.2.2.1** - Entende-se como Rotinas de Manutenção, a realização das rotinas periódicas com previsão trimestral descritas no item 5 deste Termo de Referência.

**3.2.3** - Após as realizações das Rotinas de Manutenção de cada período, a CONTRATADA emitirá relatório de vistoria detalhado, informando os serviços executados, as substituições efetuadas, bem como informações sobre o estado geral dos aparelhos, devendo o relatório ser conferido e certificado pela Fiscalização da CAESA e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

**3.2.4** - A omissão da CONTRATADA na execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) implicará em sua responsabilização.

**3.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**3.3.1** - Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nos aparelhos de ar condicionado tipo janela e Split que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se o fornecimento de toda a mão de obra e das peças.

**3.3.2** - Os defeitos ou quebras podem ser identificados, tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento ou por ocasião das Rotinas de Manutenção citadas no item 5 deste Termo.

**3.3.3** - Constatada qualquer deficiência, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que essa realize o devido reparo.

**3.3.3.2** - A CONTRATADA deverá apresentar-se no local da prestação dos serviços em **até 2 (duas) horas**, devendo realizar a manutenção corretiva de modo a corrigir o defeito, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, sendo ambos os prazos contados da abertura do chamado.

**3.3.4.** Os serviços de manutenção corretiva emergencial, solicitados pela CONTRATANTE deverão ser precedidos de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência(s), etc., a serem substituída(s);

**3.3.5.** Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de desloca-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE;

**3.3.6.** Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças, usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas, bem como o orçamento prévio, será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado;

**3.3.7.** O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não pode ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento;

**3.3.8.** Os compressores, filtros e demais peças quando da sua substituição deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, mediante documento;

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

**3.3.9.** Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

**3.4. – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E/OU REINSTALAÇÃO.**

**3.4.1 -** No caso de necessidade de instalação de novos aparelhos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços.

**4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**4.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

**4.2.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;
- b) Data, hora do início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

**4.3.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

**4.4.** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

**4.5.** Na consulta formulada ao mercado local serão obtidos sempre que possíveis três valores para cada peça original ou similar a ser substituída. No caso do valor cobrado pela CONTRATADA ser superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada na pesquisa de mercado local, a CONTRATADA, neste caso, deverá fazer incidir o desconto ofertado em sua proposta de preços, sobre o valor obtido na pesquisa realizada pela CONTRATANTE.

**4.6.** A CONTRATANTE não considerará na pesquisa do mercado local os valores promocionais ofertados pelas empresas pesquisadas.

**5. ROTINAS DE MANUTENÇÃO:**

**5.1 -** As rotinas de manutenção deverão ser previstas no PMOC contemplando, no mínimo, as seguintes ações:

**5.1.1 - Aparelho de Ar-condicionado Tipo Janela (ACJ) e Split High Wall**

**5.1.1.1 - Rotina Mensal (quando solicitado e autorizado pela Contratante)**

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

- a. Limpeza das Bandejas;
- b. Limpeza do dreno;
- c. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- d. Verificar e desobstruir retorno de Ar;
- e. Limpeza ou substituição do filtro;
- f. Limpeza do painel Frontal;

**5.1.1.2. Rotina Semestral (quando solicitado e autorizado pela Contratante)**

- a) Limpeza dos trocadores de calor;
- b) Eliminar pontos de ferrugem;
- c) Limpeza dos ventiladores;
- d) Limpeza das unidades condensadoras;
- e) Limpeza das unidades Evaporadoras;
- f) E os demais itens das rotinas Mensal.

**OBS: Os serviços de manutenção preventiva ocorrerão por previsão trimestral para a execução dos serviços, observado a solicitação e autorização da Contratante.**

**6 - DOS EQUIPAMENTOS**

**6.1.** Os serviços serão executados nos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ) e em 75 (setenta e cinco) aparelhos tipo Split High Wall, conforme a solicitação e autorização da Contratante.

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA (AJC) E APARELHOS TIPO SPLIT HIGH WALL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTUS	UND	QTD	VALOR UNIT MANUT. PREVENTIVA	VALOR UNIT DE INSTAL. DE CENTRAL DE AR	VALOR UNIT MANUT. CORRETIVA
01	Serviço de manutenção: central de ar	9.000	UND	02			
02	Serviço de manutenção: central de ar	10.000	UND	01			
03	Serviço de manutenção: central de ar	12.000	UND	27			
04	Serviço de manutenção: central de ar	12.300	UND	01			
05	Serviço de manutenção: central de ar	18.000	UND	29			
06	Serviço de manutenção: central de ar	19.000	UND	01			
07	Serviço de manutenção: central de ar	22.000	UND	01			
08	Serviço de manutenção: central de ar	24.000	UND	06			
09	Serviço de manutenção: central de ar	34.000	UND	02			
10	Serviço de manutenção: central de ar	36.000	UND	03			
11	Serviço de manutenção: central de ar	48.000	UND	04			
12	Serviço de manutenção: central de ar	58.000	UND	01			
13	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	7.000	UND	01			
14	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	7.500	UND	04			
15	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	9.000	UND	07			
16	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	10.000	UND	03			
17	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	10.500	UND	04			
18	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	12.000	UND	01			
19	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	18.000	UND	03			
20	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	21.000	UND	03			
21	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	21.500	UND	01			
22	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	24.000	UND	01			
23	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	36.000	UND	01			
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>107</b>			



**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

6.2. A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria prevista no Edital.

**7 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

7.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. Em caso de reposição de peça, incluindo o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição, não inferior a 1(um) ano, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos objeto deste contrato.

**8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

8.1 - A execução dos serviços será acompanhada pelo chefe da Unidade de Atividades Gerais – **SETAGE/CAESA**, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CAESA ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo, conforme Legislação em Vigor.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Caberá à empresa contratada o cumprimento das obrigações descritas abaixo:

9.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo;

9.1.2. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da CAESA;

9.1.3. Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela CAESA, inconveniente para o desempenho das atividades;

9.1.4. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos Aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da CAESA, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

9.1.5. Apresentar a CAESA um Cronograma mensal de visitas preventivas e corretivas para execução dos serviços, quando ocorrer, de acordo com as Ordens de Fornecimento de Serviços expedidas, sendo os serviços de manutenção preventiva com previsão de serviço trimestral.

9.1.6. Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

9.1.7. A empresa contratada deverá executar a manutenção em horários e dias combinados com o fiscal do contrato;

9.1.8. A empresa contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

9.1.9. A remoção de qualquer um dos Aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

consentimento prévio da Administração Geral, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido;

**9.1.10.** A cada visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, a empresa contratada preencherá a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma das duas vias ser enviada a Sede da CAESA, após a execução dos serviços, devendo conter o visto do fiscal dos serviços;

**9.1.11.** Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;

**9.1.12.** Apresentar ao fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas;

**9.1.13.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados;

**9.1.14.** A empresa contratada devera utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima do fornecedor, não inferior a 1(um) ano, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos objeto deste contrato;

**9.1.15.** A empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo, 90 (noventa) dias na prestação dos serviços (mão-de-obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;

**9.1.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**9.1.17.** Será exigida a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico mediante apresentação de copia autenticada do contrato ou da carteira de trabalho, ou cópia do ato de investidura do cargo, ou cópia do contrato social do licitante, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal pertencente ou se é Diretor ou sócio da empresa;

**9.1.18.** A empresa contratada deverá apresentar declaração de que, na execução dos serviços obedecerá as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, portarias do Ministério da Saúde, resoluções da ANVISA e as normas e manuais dos fabricante dos referidos equipamentos;

**9.1.19.** Declaração assinada pelo responsável técnico do contratado de que o mesmo possui instalações apropriadas e aparelhamento completo para execução dos serviços objeto deste Termo, reservando-se a CAESA, o direito de vistoriar as referidas instalações a época da assinatura do contrato;

**9.1.20.** Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;

**9.1.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;

**9.1.22.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo;

**9.1.23.** A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração da CAESA, nem poderá ser objeto deste Termo, razão pela qual a empresa contratada

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CAESA;

**9.1.24.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CAESA durante a vigência do contrato.

**9.1.25.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa autorização da Administração da CAESA;

**9.1.26.** Os serviços especificados neste Termo de Referência excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CAESA, obrigando se a empresa contratada a executá-la prontamente como parte integrante de suas obrigações.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s).

**10.2.** Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**10.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade apresentada no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado.

**10.4.** Destinar áreas específicas para as instalações das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível.

**10.5.** Recusar a instalação de máquinas que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições de funcionamento.

**10.6.** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

**10.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

**10.8.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

**10 - DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços serão executados nos prédios da Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA em Macapá e Santana, facultada à contratada levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para a **CAESA** apenas quando o reparo não for possível de ser realizado no local, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado. Quando imprescindível à remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a contratada poderá fazê-lo observado o disposto no item 10.2 deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a **CAESA**.

**10.2.** A remoção de qualquer um dos aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Administração, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido.

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA****11 – DO PREÇO E ORÇAMENTO ESTIMADO**

11.1. O preço do objeto do presente Termo será calculado de maneira Global com base na média dos valores cotados para a prestação do serviço.

**Planilha Estimativa Orçamentária Manutenção de Ar Condicionado Tipo Split e Janela**

	<b>Valor mensal estimado</b>	<b>Valor anual estimado</b>
Prestação de serviços de manutenção preventiva (previsão trimestral) em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT e aparelhos de ar condicionado tipo janela, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção.		

**Planilha Estimativa Orçamentária de Manutenção Corretiva com a Substituição/Reposição de Peças, Componentes e Acessórios.**

	<b>Valor mensal estimado</b>	<b>Valor anual estimado</b>
Fornecimento de peças, componentes e acessórios.	<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>

11.2. O valor mensal da contratação corresponderá ao ressarcimento dos serviços efetivamente prestados pela contratada na manutenção dos aparelhos descritos no item 6 deste Termo de Referência, de acordo com as Fichas de Manutenção apresentada no mês, acrescido do valor relativo a peças, componentes e acessórios fornecidos, se houver substituição na manutenção corretiva.

11.3. Os serviços de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças, componentes e acessórios, somente serão executados após autorização do contratante, mediante a apresentação de orçamento prévio, onde seja discriminado o valor das peças, componentes e acessórios fornecidos. A Fiscalização do contrato poderá realizar pesquisa com o objetivo de confrontar o orçamento apresentado pela empresa contratada, com os preços e condições praticadas no mercado local, antes de autorizar a sua execução;

11.4. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessária de até **25% (vinte e cinco por cento)** dos valores e quantidades previstas no contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**13 – DO PAGAMENTO**

13.1. Atestada a execução do objeto contratado a CAESA pagará a contratada o preço correspondente à prestação do serviço realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, a qual deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos respectivos serviços, devidamente certificada e aprovada pelo setor competente, acompanhada das certidões do FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do estabelecimento sede do licitante, além da CND junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Amapá.



**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

**13.2.** Apresentação de comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a última nota fiscal ou fatura que tenha sido pago pela administração, observado o disposto na Lei Complementar vigente e legislação municipal aplicável.

**13.3.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado de acordo com a Ordem de Fornecimento de Serviço emitida;

**13.4.** Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CAESA ou justificativa que sirva de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços, e, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e de nova certificação e aprovação.

**14 - DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**15 – RESPONSÁVEL PELO TERMO**

**15.1.** O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Entidade. Colocamos o presente Termo de Referência à disposição desta **GERLOG/DIRAD** e **SETAGE/GERLOG-DIRAD** para análise dos interessados.

Macapá, Ap, 19 de Junho de 2017.

---

**ELAINE DOS SANTOS NUNES**

Gerente de Logística e Suporte Administrativo – GERLOG

---

**LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO**

Diretor Administrativo e Financeiro  
DIRAD/CAESA

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA**

CNPJ:  
Endereço:  
Cidade / Estado:  
Fone: / Fax: / E-mail:

**À Comissão de Licitação de Pregão-CAESA/AP  
Repetição do Pregão Presencial nº. 007/2017-CAESA/AP**

Sra. Pregoeira,

Nossa proposta para cumprir os termos estabelecidos no Edital e seus anexos, desta licitação, a qual tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela e em aparelhos tipo Split, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramentas e serviços de plantão técnico presencial e de emergência, o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a substituição/reposição de quaisquer peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, pertencentes à Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, instalados no edifício Sede da CAESA e ETAM – Estação de Tratamento de Água de Macapá.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTU's	UND	QUANT	VALOR UNIT. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR MENSAL (VALOR UNIT. x QUANT.) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR ANUAL (VALOR MENSAL x 4 TRIMESTRES) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTU's	UND	QUANT	VALOR UNIT. DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	VALOR TOTAL DA INSTALAÇÃO (VALOR UNITÁRIO x QUANT.)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTU's	UND	QUANT	VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (CONFORME ITEM 11 DO EDITAL)	VALOR ANUAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (CONFORME ITEM 11 DO EDITAL)

<b>Valor Global da Proposta</b>	<b>R\$ ____ (_____)</b>
---------------------------------	-------------------------



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE ATIVIDADE DE PREGÃO

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.

Declaramos ainda que, concordamos com todos os termos do Edital de Repetição do Pregão Eletrônico nº 007/2017–GERAP NULIC/CAESA e seus Anexos.

Validade da Proposta: 60 dias.

C/C                      Ag.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:...../CPF:.....  
Cargo na Empresa

**Obs.: Esta proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE ATIVIDADE DE PREGÃO

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

**ANEXO III DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS CONSTITUCIONAIS  
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº. 9.854/1999,  
REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº. 4.358/2002.**

REF: REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (PP) Nº 007/2017 – GERAP/NULIC/CAESA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V** do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, ressalvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa  
Cargo



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE ATIVIDADE DE PREGÃO

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

**ANEXO IV DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

REF: REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (PP) Nº007/2017 – GERAP/NULIC/CAESA

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ  
N.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art.  
4.º, inciso VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no  
PREGÃO PRESENCIAL (PP) Nº 007/2017 – GERAP/NULIC/CAESA.

Local e data

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa  
Cargo



**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO BENEFÍCIO OU NÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS  
DE PEQUENO PORTE PELA LEI COMPLEMENTAR N.º123/06**

REF: REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (PP) Nº 007/2017 –GERAP/NULIC/CAESA

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para os fins do PREGÃO PRESENCIAL (PP) n.º 007/2017/CAESA, **DECLARA** expressamente que esta sociedade empresarial/sociedade simples/empresário:

( ) - **NÃO ESTA INCLUÍDA** no regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela **Lei Complementar n.º 123/06**, pois **não atende ao disposto no seu artigo 3º e parágrafos da mesma Lei.**

( ) - **ESTÁ INCLUÍDA** no regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela **Lei Complementar n.º 123/06**, pois **atende integralmente ao disposto no seu artigo 3º e parágrafos. DECLARANDO, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão do regime relacionadas no § 4º do artigo 3º da referida Lei.**

Local e data

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa  
Cargo

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO DE  
CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE ÁGUA E  
ESGOTO DO AMAPÁ–  
CAESA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_  
NOS TERMOS A SEGUIR  
DISPOSTOS:**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.976.311/0001-04 e inscrição Estadual nº 7000025-02, com sede nesta Capital, sito à Av. Ernestino Borges, nº 222, Centro, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Senhor **VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AP nº 383-B, portador do RG nº 1527784/AP e do CPF nº 144.946.802-06, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, Administrador, CRA/AP nº 00559, portador do RG nº 641068/AP e do CPF nº 061.595.672-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Operacional, Senhor **ROSILMORAN DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, Registro Nacional CONFEA nº 150.633.014-2, RG nº. 684870 emitido pela PTC/AP, CPF nº. 306.067.992-49, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Técnico, Senhor **JOÃO PAULO DIAS BENTES MONTEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista, RG nº. 269664 emitido pela SSP/AP, CPF nº. 629.429.992-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, e pela Diretora Comercial e de Negócios, Senhora **MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER**, brasileira, divorciada, Arquiteta e Urbanista, Registro CAU/AP nº A16458-5, portadora do RG nº 213336 2ª Via SSP/AP e CPF nº 365.935.249-72, residente e domiciliada no Ramal Vale das Bênçãos, nº 10, Jardim Marco Zero, CEP: 68.900-00, nesta Cidade de Macapá, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA a Empresa** ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede em ....., a Av. ...., nº....., bairro ....., telefone ..... neste ato representada por ....., portador(a) do R.G. nº ....., e do CPF nº. ...., firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas abaixo.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato é regido pelos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, com as modificações introduzidas pelo Decreto

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

3.693/2000, Decreto Estadual nº 2.648/2007, pela Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS VINCULADOS**

**2.1.** Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, vinculando ambas as partes contratantes, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Edital de **REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017-CAESA**, seus Anexos e adendos;
- b) Proposta vencedora.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Contratação de **empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ) e em aparelhos tipo Split High Wall**, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramentas e serviços de plantão técnico presencial e de emergência, elaboração do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), bem como a substituição/reposição de quaisquer peças, componente e acessório por outras novas e originais, pertencentes à Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA em Macapá e Santana, conforme os quantitativos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

**4.1.** Os serviços serão executados nos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ) e em 75 (setenta e cinco) aparelhos tipo Split High Wall.

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA (AJC) E APARELHOS TIPO SPLIT HIGH WALL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BTUS	UND	QTD	VALOR UNIT MANUT. PREVENTIVA	VALOR UNIT DE INSTAL. DE CENTRAL DE AR	VALOR UNIT MANUT. CORRETIVA
01	Serviço de manutenção: central de ar	9.000	UND	02			
02	Serviço de manutenção: central de ar	10.000	UND	01			
03	Serviço de manutenção: central de ar	12.000	UND	27			
04	Serviço de manutenção: central de ar	12.300	UND	01			
05	Serviço de manutenção: central de ar	18.000	UND	29			
06	Serviço de manutenção: central de ar	19.000	UND	01			
07	Serviço de manutenção: central de ar	22.000	UND	01			
08	Serviço de manutenção: central de ar	24.000	UND	06			
09	Serviço de manutenção: central de ar	34.000	UND	02			
10	Serviço de manutenção: central de ar	36.000	UND	03			
11	Serviço de manutenção: central de ar	48.000	UND	04			
12	Serviço de manutenção: central de ar	58.000	UND	01			
13	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	7.000	UND	01			
14	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	7.500	UND	04			
15	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	9.000	UND	07			

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

16	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	10.000	UND	03			
17	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	10.500	UND	04			
18	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	12.000	UND	01			
19	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	18.000	UND	03			
20	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	21.000	UND	03			
21	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	21.500	UND	01			
22	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	24.000	UND	01			
23	Serviço de manutenção: Ar Condicionado	36.000	UND	01			
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>107</b>			

**4.2.** A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria prevista no Edital.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor global anual do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo este o único valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto deste Instrumento contratual.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros destinados ao pagamento pelo fornecimento do Objeto desta licitação são próprios e **estão previstos no orçamento da CAESA** para o exercício corrente, através da **Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Cliente.**

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** Atestada a execução do objeto contratado a CAESA pagará a contratada o preço correspondente à prestação do serviço realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, a qual deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos respectivos serviços, devidamente certificada e aprovada pelo setor competente, acompanhada das certidões do FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do estabelecimento sede do licitante, além da CND junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Amapá.

**8.2.** Apresentação de comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a última nota fiscal ou fatura que tenha sido pago pela administração, observado o disposto na Lei Complementar vigente e legislação municipal aplicável.

**8.3.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado de acordo com a Ordem de Fornecimento de Serviço emitida;

**8.4.** Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CAESA ou justificativa que sirva de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços, e, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e de nova certificação e aprovação.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Caberá à empresa contratada o cumprimento das obrigações descritas abaixo:

**9.1.1.** Executar os serviços objeto deste Termo;

**9.1.2.** Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da CAESA;

**9.1.3.** Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela CAESA, inconveniente para o desempenho das atividades;

**9.1.4.** A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos Aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da CAESA, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

**9.1.5.** Apresentar a CAESA um Cronograma mensal de visitas preventivas e corretivas para execução dos serviços, de acordo com as Ordens de Fornecimento de Serviços expedidas;

**9.1.6.** Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

**9.1.7.** A empresa contratada deverá executar a manutenção em horários e dias combinados com o fiscal do contrato;

**9.1.8.** A empresa contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

**9.1.9.** A remoção de qualquer um dos Aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Administração Geral, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido;

**9.1.10.** A cada visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, a empresa contratada preencherá a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma das duas vias ser enviada a Sede da CAESA, após a execução dos serviços, devendo conter o visto do fiscal dos serviços;

**9.1.11.** Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;



**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

- 9.1.12.** Apresentar ao fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- 9.1.13.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados;
- 9.1.14.** A empresa contratada deverá utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima do fornecedor, não inferior a 1(um) ano, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos objeto deste contrato;
- 9.1.15.** A empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo, 90 (noventa) dias na prestação dos serviços (mão-de-obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;
- 9.1.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 9.1.17.** Será exigida a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico mediante apresentação de copia autenticada do contrato ou da carteira de trabalho, ou cópia do ato de investidura do cargo, ou cópia do contrato social do licitante, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal pertencente ou se é Diretor ou sócio da empresa;
- 9.1.18.** A empresa contratada deverá apresentar declaração de que, na execução dos serviços obedecerá as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, portarias do Ministério da Saúde, resoluções da ANVISA e as normas e manuais dos fabricante dos referidos equipamentos;
- 9.1.19.** Declaração assinada pelo responsável técnico do contratado de que o mesmo possui instalações apropriadas e aparelhamento completo para execução dos serviços objeto deste Termo, reservando-se a CAESA, o direito de vistoriar as referidas instalações a época da assinatura do contrato;
- 9.1.20.** Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;
- 9.1.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;
- 9.1.22.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo;
- 9.1.23.** A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração da CAESA, nem poderá ser objeto deste Termo, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CAESA;
- 9.1.24.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CAESA durante a vigência do contrato.
- 9.1.25.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa autorização da Administração da CAESA;
- 9.1.26.** Os serviços especificados neste Termo de Referência excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CAESA, obrigando se a empresa contratada a executá-la prontamente como parte integrante de suas obrigações.

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s).

**10.2.** Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**10.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade apresentada no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado.

**10.4.** Destinar áreas específicas para as instalações das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível.

**10.5.** Recusar a instalação de máquinas que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições de funcionamento.

**10.6.** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

**10.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

**10.8.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A execução dos serviços será acompanhada pelo chefe da Unidade de Atividades Gerais – SETAGE/CAESA, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CAESA ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo, conforme Legislação em Vigor.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

**12.2.** Unilateralmente pela Administração:

**12.2.1.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**12.2.2.** por acordo das partes;

**12.3.** No interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**12.4.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

**12.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.4.** Na hipótese de o CONTRATANTE devolver os veículos antes do término do presente ajuste, nenhuma indenização decorrente disto caberá à CONTRATADA.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**14.1.** Os preços poderão ser revistos pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária no que diz respeito ao prazo mínimo de 01 (um) ano para realização de reajuste de preços contratuais. O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Adotar-se-á para o reajuste a inflação do período medida pelo IPC. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo Art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado, em caso de inadimplemento parcial, e, a até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado em caso de inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal nº. 8.666/1993.

**15.2.** Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

**15.3.** Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

**15.4.** Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

**EDITAL REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017–GERAP/NULIC/CAESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2838/2017- CAESA**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste instrumento, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para dirimir questões relacionadas ao presente contrato, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, e o assinam na presença de 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Valdinei Santana Amanajás**  
Diretor Presidente

**Luiz José dos Santos Monteiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**João Paulo Dias Bentes Monteiro**  
Diretor Técnico

**Rosilmoran de Farias**  
Diretor Operacional

**Magaly Brito Bezerra Xavier**  
Diretora Comercial e de Negócios

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Contratada

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_